

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102018076909-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 21/12/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (BRRJ) ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG) ; FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL

LTDA. (BRMG)

Inventor: JADSON CLÁUDIO BELCHIOR; MARIA HELENA ARAÚJO; FLÁVIA

CRISTINA CAMILO MOURA; SARA SILVEIRA VIEIRA; MATEUS CARVALHO MONTEIRO DE CASTRO; PEDRO CAFFARO

VICENTINI; LUCIANA NEVES LOUREIRO

Título: "PROCESSO DE OBTENÇÃO DE MATERIAL

NANOESTRUTURADO"

PARECER

+Mudança de título promovida no relatório descritivo e resumo conforme material em anexo à petição anotada 870230108908 de 11/12/2023.

A Requerente apresentou modificações no pedido em resposta à Ciência (7.1) emitida. Estas modificações encontram-se no Quadro 1 com as demais documentações analisadas neste segundo exame técnico do pedido. Os esclarecimentos e argumentos apresentados pelo depositante mediante a citada petição também foram considerados no presente exame.

Com base nos dados de Requerimento de exame – Protocolo 800210450720 de 21/12/2021 (9 reivindicação(ões)). – em conjunto com o estabelecido na Resolução 93/2013 e art. 32 da LPI, são as seguintes as categorias presentes no Quadro Reivindicatório VÁLIDO (pet. 870180166679 de 21/12/2018): reivindicações 1-5 de Processo (PROCESSO); reivindicações 6-8 de Produto (PRODUTO); e reivindicação 9 de Uso (PROCESSO).

As modificações encontram-se no Quadro 1 junto com as demais documentações analisadas neste segundo exame técnico do pedido. Os esclarecimentos e argumentos apresentados pelo depositante mediante a citada petição também foram considerados no presente exame.

Os documentos citados no relatório descritivo do pedido em questão foram considerados e consultados durante a redação do presente parecer. Este exame foi realizado em ambiente digital considerando-se as seguintes petições:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas

BR102018076909-0

Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	elatório Descritivo 1-15		11/12/2023
Quadro Reivindicatório	1-2	870230108908	11/12/2023
Desenhos	1-3	870180166679	21/12/2018
Resumo	1	870230108908	11/12/2023

⁺Mudança de título promovida no relatório descritivo e resumo conforme material em anexo à petição anotada 870230108908 de 11/12/2023.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х		

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código*	Documento	Data de publicação		
D1	US20170001170A1	05/01/2017		
D2	WO2014210295A2	31/12/2014		
D3	US20180169611A1	21/06/2018		
D4	US20180318789A1	08/11/2018		

^{*} A partir das modificações apresentadas pela requerente em sua manifestação, o exame do atual quadro reivindicatório e o re-exame dos documentos indicados no quadro 4 deste parecer, avalia-se que os citados documentos do estado da técnica não apresentam-se mais como impeditivos ao recebimento de privilégio patentário do presente pedido de patente de invenção.

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)					
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações			
Aplicação Industrial	Sim	1-5			
	Não	-			
Novidade	Sim	1-5			
	Não	-			
Atividade Inventiva	Sim	1-5			
	Não	-			

Comentários/Justificativas

Primeiramente, comunica-se que o presente exame técnico será realizado tendo por base o quadro reivindicatório apresentado pela Requerente na pet. 870230108908 de 11/12/2023, foi aceito e utilizado para o presente exame substantivo, uma vez que as alterações efetuadas se limitam à matéria inicialmente revelada e atendem ao objetivo de melhor esclarecer ou definir a matéria objeto de proteção, atendendo, portanto, ao disposto no artigo 32 da Lei nº. 9.279/96 (LPI) e à Resolução nº. 93/2013.

Em ato contínuo, assevero que foi realizada a devida (re)análise técnica das referências patentárias (e não-patentárias) apontadas no parecer emitido, as quais foram utilizadas como subsídios para o presente exame técnico de acordo com o disposto na PORTARIA/INPI/DIRPA nº. 1 de 07 de janeiro de 2021, e, por conseguinte, infiro que não foram encontrados documentos considerados relevantes à novidade da matéria reivindicada.

Infiro que as alterações apresentadas no quadro reivindicatório, mais restrito, propiciam que o(s) presente(s) frua(m) do requisito novidade em relação às anterioridades citadas em parecer de busca anterior. Infiro, também, que nenhum dos documentos apontados no referido parecer, sozinho ou combinado, é capaz de motivar um técnico no assunto a alcançar o passo inventivo descrito como característica técnico-diferenciativa do presente pedido de patente de invenção, sendo que a matéria em pleito no presente pedido de patente de invenção apresenta meios e/ou etapas considerados(as), neste exame, suficientemente capazes de prover maior precisão/controle/estabilidade/gerenciamento/sensibilidade/usabilidade/otimização/durabilidade/eficácia/eficiência/integridade estrutural.

Doravante, mediante a devida (re)análise técnica do presente pedido de patente de invenção, das argumentações exaradas pela Requerente, consideradas persuasivas neste exame, bem como dos documentos/relatórios disponibilizados por Escritórios de Patentes Estrangeiros, nos quais pôde-se obter informações relevantes à discussão técnica associada à matéria em pleito, acolho a existência de um passo inventivo na técnica associada e, assim, confiro o cumprimento do requisito de patenteabilidade atividade inventiva à matéria constante no presente pedido de patente de invenção, ao passo que a contribuição à técnica excede a evolução intuitiva e/ou natural, para um versado na técnica, à época da invenção.

BR102018076909-0

Com base no atual quadro reivindicatório e nas informações apresentadas, informa-se à requerente que se consideraram válidas as observações trazidas a respeito da novidade e

atividade inventiva. A partir das considerações apresentadas pela requerente em sua

manifestação, o exame do atual quadro reivindicatório e o re-exame dos documentos indicados

no quadro 4 deste parecer, avalia-se que os citados documentos do estado da técnica não se

apresentam mais como impeditivos ao recebimento de privilégio patentário do presente pedido

de patente de invenção. Isso, devido à exclusiva manutenção das reivindicações de processo

1-5 que atendiam os critérios de novidade e atividade inventiva já avaliados no parecer anterior.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido concorda com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a

patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2024.

Adailson da Silva Santos Pesquisador/ Mat. Nº 2335762 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N°

002/11